

(Texto conforme o original)

ESTATUTOS  
DA  
COMMISSÃO 1.º DE DEZEMBRO  
DE 1640

CAPITULO I

Da organização da Comissão e dos seus fins

ARTIGO 1.º A Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640 compõe-se:

- 1.º De quarenta vogaes effectivos;
- 2.º De quarenta vogaes supplentes, destinados a supprir as faltas ou impedimentos d'aquelles;
- 3.º De membros honorarios, a quem tenha sido ou houver de ser conferida essa distincção em virtude de serviços relevantes prestados ao paiz ou á Comissão;
- 4.º De membros correspondentes em numero indeterminado, escolhidos e nomeados como adiante se dirá.

§ unico. Todas as eleições de membros para qualquer d'estas classes realizar-se-hão sobre proposta apresentada em sessão por algum dos membros das duas primeiras classes, e approvada com intervallo de uma ou mais sessões, em escrutinio secreto á pluralidade de votos.

ART. 2.º A Comissão tem por fins:

- 1.º Solemnisar o anniversario da gloriosa restauração de Portugal no 1.º de Dezembro de cada anno;
- 2.º Erigir na capital um monumento commemorativo aos que tomaram a iniciativa n'aquelle illustre feito;
- 3.º Consignar em um epitome, que se fará distribuir gratuitamente ás escolas de instrucção primaria, a historia dos factos e sucessos que antecederam, e da restauração effectuada no 1.º de Dezembro de 1640.
- 4.º Empregar todos os meios legaes, que forem julgados conducentes á manutenção da independencia nacional, de acordo com o manifesto e circulares da mesma Comissão publicados em 25 de Agosto e 30 de Setembro de 1861, os quaes ficam fazendo parte d'estes estatutos.

Art. 3.º Para conseguir estes fins, e haver os meios de realisar-os a Comissão creará desde logo em todas as freguezias da capital outras tantas commissões filiaes dos cidadãos que a isso se prestarem, e sem numero fixo.

§ unico. Diligenciará igualmente nas capitaes dos districtos, nas outras cidades e villas do reino, e geralmente onde possivel fôr, a criação de commissões organisadas sobre as mesmas bases, e que com ella se correspondam.

## CAPITULO II

### Direitos e deveres dos membros effectivos e supplentes

ART. 4.º As obrigações dos membros effectivos e supplentes consistem:

- 1.º Na comparencia ás sessões e actos solemnes da Commissão;
- 2.º No pagamento da quota estabelecida, que é actualmente de duzentos réis mensaes, mas que poderá ser alterada de futuro, se a Commissão o julgar conveniente;
- 3.º No concurso de suas pessoas para desempenho dos cargos ou commissões especiaes para que forem nomeados, e de que só poderão escusar-se allegando causa justificada, e como tal reconhecida.

ART. 5.º Os direitos dos membros effectivos e supplentes são:

- 1.º Apresentar propostas para tudo quanto tender aos fins da Commissão (artigo 2.º) e para seu engradecimento;
- 2.º Votar e ser votado para os cargos da Commissão;
- 3.º Requerer sessões extraordinarias;
- 4.º Desligar-se, quando lhe aprouver, enviando para isso a sua recusa, que lhe será acceita sem tergiversação; salvo o caso em que a assembléa entenda que se deve empregar alguma instancia persuasiva para obstar á retirada.

§ único. Os membros honorarios gosam, quando assistirem ás sessões, do direito de propôr e discutir. Não podem porém ser votados para os cargos, nem tão pouco obrigados ao pagamento de quotas.

ART. 6.º Quando a Commissão tenha de formular e expedir qualquer titulo ou documento, que deva ser subscripto com o numero symbolico dos quarenta vogaes, assignal-o-hão de preferencia todos os membros effectivos que assistirem á sessão, e depois os supplentes que presentes estiverem até completar aquelle numero. Dando-se porém o caso de que o total dos presentes exceda o numero symbolico, ou acontecendo pelo contrario não haver presentes entre effectivos e supplentes os necessarios para prefazer o já dito numero, proceder-se-ha na fórma que será designada no regulamento interno.

ART. 7.º Perdem os direitos de vogaes, e serão n'essa conformidade riscados do respectivo quadro:

- 1.º Os que praticarem actos que deslustrem a Commissão,
- 2.º Os que forem remissos no pagamento de suas quotas por tempo de seis mezes; salvo quando allegarem motivo justificado, e que fôr julgado attendivel;
- 3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões durante seis mezes, sem apresentar causa legitima ou motivo justificado.

ART. 8.º Nos casos de vagadura de effectivos só poderão ser votados para preencher os logares vagos os que já pertencerem á classe de supplentes. Da mesma sorte nas vagaturas d'estes só poderão entrar os que já forem membros correspondentes (artigo 13.º § único), ou que fizerem parte de alguma das commissões filiaes da parochia (artigo 3.º).

## CAPITULO III

### Dos funcionarios da commissão e de suas attribuições

ART. 9.º São funcionarios da Commissão, e por ella eleitos annualmente no mez de Janeiro de cada anno, em escrutinio secreto á pluralidade de votos:

- Presidente e vice-presidente;
- Primeiro e segundo secretarios;
- Thesoureiro e vice-thesoureiro;
- Tres fiscaes.

§ 1.º Occorrendo durante o anno alguma vagatura, será preenchida pelo tempo restante, guardando-se o mesmo methodo, em sessão convocada para esse fim com a precisa anticipação.

§ 2.º Ao presidente compete: Abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e ordenar as despesas que tiveram sido auctorizadas pela Commissão.

§ 3.º Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§ 4.º Aos secretarios compete: A redacção e registo das actas, recepção e expedição da correspondencia interna e externa, e os mais encargos que lhes forem designados, sendo o primeiro substituido pelo segundo nos seus impedimentos.

§ 5.º Ao thesoureiro compete: A recepção das quotas mensaes, e de qualquer outra receita extraordinaria ou eventual; effectuar o pagamento das despesas segundo as ordens que pelo presidente lhe forem comunicadas; dar no fim do anno contas documentadas da sua gerencia; e auxiliar os fiscaes no

§ 6.º Ao vice-thesoureiro compete: Substituir o thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

§ 7.º Aos fiscaes compete: Syndicar ácerca da melhor applicação dos fundos da Commissão, e suscitar a esta os meios que parecerem convenientes para augmentar a sua receita; informar ácerca de todas as despesas que se houverem de fazer; e encarregarem-se especialmente das diligencias e preparativos necessarios para a celebração da festa annual commemorativa, e satisfação dos mais encargos designados nos n.os 2.º e 3.º do artigo 2.º, de sorte que tudo se faça com a maior economia, e sem desperdicio do cofre da Commissão.

§ 8.º É permitida a reeleição ou reconducção sucessiva nos cargos a todos os funcionarios; podendo todavia escusar-se os que não quizerem acceitar essa reeleição no anno immediato áquelle em que tiverem servido.

ART. 10.º Tudo o mais que diz respeito ao regimen interno, á economia particular e policia das sessões será consignado no regulamento respectivo, em harmonia com as disposições d'estes estatutos.

## CAPITULO IV Dos membros correspondentes

ART. 11.º Só poderão ser nomeados para esta classe, em virtude de proposta apresentada por algum dos vogaes effectivos, honorarios ou supplentes, e mediante approvação da assembléa, individuos nacionaes, não residentes em Lisboa, nem em sitio onde estiverem já estabelecidas commissões filiaes.

Art. 12.º Os membros d'esta classe deverão prestar á commissão Central todos os serviços que ella lhes incumbir, e que forem compatíveis com os meios de acção, dado que se não opponham circumstancias attendiveis.

ART.º 13.º Qualquer membro correspondente é considerado nato das commissões filiaes que estiverem em exercicio nos logares por onde transitar, ou em que houver de demorar-se: e achando-se em Lisboa, poderá tambem assistir ás reuniões ordinarias ou extraordinarias da Commissão Central, mas sem voto deliberativo, excepto quando a maioria da assembleia lh'o conceder.

Único. Se transferir definitivamente a sua residencia para a capital, haverá direito a ser proposto para entrar nas vagas de supplentes que ocorrerem (artigo 8.º).

## CAPITULO V Das commissões filiaes

ART. 14.º As commissões filiaes organisadas na conformidade do artigo 3.º poderão installar-se para começarem a funcionar, logo que para constituil-as houver na respectiva localidade pelo menos tres membros, escolhidos ou approvados pela Commissão Central com os requisitos necessarios.

ART. 15.º A escolha ou approvação será comunicada a cada um dos ditos em officio especial, assignado pelo presidente da Commissão Central, que lhes servirá de titulo. E por virtude d'esses officios se reunirão os nomeados, e installarão entre si a commissão filial, lavrando-se a acta competente, que será logo enviada por copia á Commissão Central para o seu archivo.

ART. 16.º Cada uma das commissões filiaes tratará de aggregar a si, para d'ella fazerem parte, as pessoas da localidade que, por seu patriotismo e mais circumstancias, estiverem no caso de pertencer-lhe. Para essa aggregação predederá proposta e approvação dos membros já existentes.

ART. 17.º As commissões filiaes terão o seu presidente e mais funcionarios, devendo regular-se em todos os seus trabalhos pelas disposições dos presentes estatutos, segundo ellas poderem ser-lhes respectivamente applicaveis.

Art. 18.º Creadas unicamente para coadjuvar e auxiliar a Commissão Central nos fins da sua instituição, as commissões filiaes só poderão obrar conforme ás instrucções que d'ella receberem, ou responder ás consultas que ella lhes dirigir: não lhes sendo permitido emprehender acto algum publico de iniciativa propria, sem prévia approvação da Commissão Central.

ART.19.º Os vogaes da Commissão Central são membros natos de todas as commissões filiaes, assim em Lisboa, como em qualquer parte do reino onde se acharem. Da mesma prerogativa gosam os membros correspondentes (artigo 13.º).

## CAPITULO VI Disposições geraes

ART. 20.º Os vogaes effectivos, supplentes e honorarios da Commissão Central, e bem assim os membros correspondentes, receberão todos um diploma, que conteste a sua eleição, e por elle pagarão de joia a quantia de mil réis. Aos que passarem de uma para outra classe serão conferidos novos diplomas da classe a que ficam pertencendo, em substituição dos que tinham.

ART. 21.º Os vogaes e membros das differentes classes da Commissão Central poderão usar como signal distinctivo nas grandes reuniões e actos solennes da mesma, de uma medalha circular em fôrma de sol, pendente ao pescoço de fita gredelim. Esta medalha terá na face da frente gravadas entre dois ramos de louro, as palavras INDEPENDENCIA NACIONAL, e no reverso as seguintes: COMMISSÃO 1.º DE DEZEMBRO DE 1640. Sómente os vogaes effectivos usal-a-hão de ouro ou prata dourada: os supplentes, honorarios e correspondentes a usarão de prata.

§ único. Os membros das comissões filiaes poderão tambem nas mesmas occasiões usar de egual distinctivo, sendo a medalha de prata.

Art. 22.º Para qualquer alteração que de futuro haja de fazer-se nas disposições d'estes estatutos deverá preceder proposta em fôrma, assignada por tres ou mais vogaes, e apresentada em sessão: sendo depois discutida e votada em outra sessão, convocada expressamente para esse fim com os avisos necessarios, e intervallo não menor de oito dias.

Lisboa, sala da Commissão, 8 de Maio de 1869.

O Presidente

*Luiz de Carvalho Daun e Lorena*

O Presidente honorario

*Conde de Almada*

O Vice-presidente

*Feliciano de Andrade Moura*

O 1º Secretario

*Innocencio Francisco da Silva*

O 2º Secretario

*Visconde de Sanches Baena*

O Thesoureiro

*Francisco Lourenço da Fonseca*

O Vice-thesoureiro

*José Joaquim Vieira Mendes*

Os Fiscaes

*Antonio de Mello Breyner*

*Luiz Filippe Leite*

*José C. da Costa Goodolphim*

Os Vogaes

*Custodio Firmo Rodrigues*

*Pedro A. Ribeiro Gutierres da Silva*  
*Antonio Augusto Pereira de Miranda*  
*Pedro Wenceslau de Brito Aranha*  
*José da Silva Mendes Leal*  
*Antonio da Silva Tullio*  
*Luiz Augusto Rebello da Silva*  
*José Maria da Silva e Albuquerque*  
*Luiz Augusto Palmeirim*  
*José Maria Chaves*  
*Manuel Coelho Torrezão*  
*João Ricardo Cordeiro Junior*  
*D. Sebastião Antonio Maldonado*  
*Antonio Pereira da Cunha*  
*Anselmo José Braamcamp*  
*Francisco M. de Faria e Mello*  
*João Henrique Ulrich*  
*Ayres de Sá Nogueira*  
*Francisco de Carvalho Daun e Lorena*  
*Antonio M. da Luz de Carvalho Daun e Lorena*  
*Luiz de Castro Guimarães*  
*Albino A. de Andrade e Almeida*  
*Francisco Manuel de Mendonça*  
*Luiz Telles de Mello*  
*D. Luiz da Camara Leme*  
*Antonio José Pereira Serzedello Junior*  
*José Maria Camillo de Mendonça*  
*Antonio Pereira Ferraz Junior*  
*João Alves de Almeida Araujo*  
*Julio Cesar da Silva.*

Aprovados os presentes estatutos por decreto do 1.º de Dezembro de 1869, com as clausulas n'elle exaradas, e que vão transcriptas na respectiva carta. Paço da Ajuda, em 12 de janeiro de 1870.

Duque de Loulé